



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 35062

Validade 03/10/2015

Protocolo 42647578

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 42647578, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CHEROBIM ENERGÉTICA S/A

Endereço

ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 603, 5º ANDAR

Bairro

CENTRO

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80430180

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA / PCH CHEROBIM - 25,500 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Geração de energia elétrica

Endereço

RIO IGUAÇU A CERCA DE 5 KM A MONTANTE DE PORTO AMAZONAS

Bairro

Município

Porto Amazonas

Cep

84140000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010 e 04/2012, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Estudo de Impacto Ambiental apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser apresentado:

1. Firmar Termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, conforme Lei Federal 9.985/2000;
2. Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná;
3. O corte de vegetação, se necessário, depende de autorização específica;
4. Sistematizar o relatório do Inventário Florestal, documento necessário à solicitação de corte de vegetação a ser requerida em procedimento específico junto ao IAP;
5. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a fauna;



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 35062

Validade 03/10/2015

Protocolo 42647578

6. Atender a Portaria IPHAN nº 230/2002;
7. Atender, para a fase da Licença de Operação, a necessidade de Reserva Legal, em atendimento aos Decretos Estaduais, ou outra legislação que venha a substituí-la;
8. A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida de sua regularização;
9. A faixa definida como preservação permanente do futuro reservatório é de 100 metros;
10. Elaborar projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, contemplando o isolamento da área;
11. Apresentar a(s) anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP;
12. Apresentar a(s) cópia(s) da(s) matrículas atualizadas do(s) imóvel(eis) afetado(s) pelo empreendimento;
13. Atender ao previsto no Art. 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica);
14. Elaborar Programa de Monitoramento da Qualidade de Água do Reservatório e de jusante do pé da barragem, para levantamento de informações do quantitativo e qualitativo;
15. Elaborar Plano de Controle de Estabilidade de Encostas do Reservatório e Acúmulo de Matéria Orgânica e Nutriente;
16. Elaborar Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico;
17. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório;
18. Deverá ser apresentado o PBA com todos os planos e programas propostos no EIA, com as respectivas ART'S ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos e monitoramentos propostos;
19. Todas as sugestões apresentadas para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA deverão estar contemplados no PBA - Projeto Básico Ambiental;
20. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
21. A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
22. Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 25,5 MW até que a ANEEL se manifeste sobre a revisão de potencialização produtiva para 29 MW.

Local e data

CURITIBA, 03 de outubro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná